



LEI Nº 2502

DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 27/01/26.

“Dispõe sobre a aplicação do reajuste e o pagamento do piso salarial nacional ao Magistério Público Municipal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.”

ENÍDIO NASCIMENTO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tabai em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o reajuste do piso salarial nacional ao Magistério Público Municipal, com base no caput do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na razão de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), correspondente à atualização anual do piso salarial profissional nacional do magistério.


**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, em obediência ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 27 de janeiro de 2026.

Registrado e publicado.

  
Janice Machado de Azevedo  
Agente Administrativo Auxiliar

  
Enídio Nascimento Pereira  
Prefeito Municipal em exercício



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação do reajuste e o pagamento do piso salarial nacional ao Magistério Público Municipal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a obrigatoriedade de atualização anual do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

A iniciativa visa adequar a remuneração dos profissionais do magistério municipal às determinações da legislação federal vigente, assegurando o cumprimento do piso salarial nacional, cuja atualização ocorre no mês de janeiro de cada exercício, não se tratando de liberalidade do ente municipal, mas de obrigação legal imposta aos entes federados.

A atualização do piso salarial profissional nacional do magistério encontra-se assegurada aos integrantes da carreira desde o ano de 2009, por força da Lei Federal nº 11.738/2008. Para o exercício de 2026, considerando a aplicação do índice de reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), o valor do piso nacional do magistério passa a ser de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em comparação ao piso vigente em 2025, fixado em R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

A previsão de efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026 decorre de expressa disposição da norma nacional, razão pela qual o presente projeto limita-se a disciplinar, no âmbito municipal, a aplicação do reajuste legalmente estabelecido, evitando a formação de passivos administrativos e garantindo segurança jurídica à Administração Pública.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, observando-se os limites legais e o equilíbrio fiscal, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços públicos municipais.



www.tabai.rs.gov.br



PREFEITURA  
**Tabai**

Cuidando do presente.  
**Olhando para frente.**

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando-se na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de janeiro de 2026.

  
Enídio Nascimento Pereira  
Prefeito Municipal em exercício